



# MUNICÍPIO DE LAGOA

1031 - Gabinete de Planeamento Estratégico

Informação/ENTRADA N.º	1898	Data:	09 Fevereiro 2015	Proc.	
------------------------	------	-------	-------------------	-------	--

**ASSUNTO:** “*Início do Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal*”

O Plano Diretor Municipal do concelho de Lagoa elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º69/90, de 2 de Março, e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º29/94, de 10 de Maio (*Diário da República – I Série B*) sofreu várias fases de dinâmica no quadro do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de entre as quais a **alteração por adaptação** ao *Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)*, publicada através do *Aviso n.º26197/2008, de 31 de Outubro, retificado pelo Aviso 3872/2013, de 12 de Março*, ou ainda a elaboração de diversos planos territoriais de âmbito municipal (*PTAM, segundo o conceito estabelecido no artigo 43.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo*).

Porém, as bases do PDM mantêm-se no essencial, do que resulta um plano com mais **vinte anos de eficácia** o que por si só demonstra a sua desatualização e descontextualização face ao quadro jurídico e político de ordenamento do território e quadro estratégico superior de referência atuais. A acrescentar ainda as fortes mudanças, que ocorreram desde a sua aprovação, no paradigma de desenvolvimento e na situação de referência (*uso do solo*) existente quando em comparação com a situação do início da década de 90, quando foi elaborado. Trata-se, por isso, de um instrumento de planeamento do território **obsoleto** no tempo e espaço, não mais convergente com os objetivos para os quais foi elaborado, hipotecando novas dinâmicas de ocupação e uso do solo e de desenvolvimento do território. Além do mais ultrapassou o tempo máximo de vigência previsto no *RJIGT* que impõe a obrigatoriedade da revisão decorridos 10 anos após a entrada vigor, como se pode ler no *n.º 3 do artigo 98.º*. Decorre daqui a necessidade de proceder à ponderação e revisão profunda dos termos e moldes que sustentam o PDM de Lagoa.

Em resposta a esta situação o artigo 50.º da LBPSOTU, em articulação com o previsto no n.º 1 do artigo 93.º do RJIGT, consagra a figura da “**revisão**”, que “*implica a reconsideração e reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais*”, segundo o n.º 3 do artigo 93.º do RJIGT.

É com esta noção que no quadro do direito conferido pela LBPSOTU (*n.º5 do artigo 48.º*) e RJIGT (*artigo 74.º*), e após a deliberação sobre o respetivo relatório da avaliação da execução do PDM, que se propõe que a Câmara Municipal de Lagoa, **delibere dar início ao processo de revisão do PDM**, nos termos do consagrado no *artigo 50.º da LBPSOTU e o n.º 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro (DR, 1.ª série – N.º 221)*,

O Dirigente,  
Nelson Marques